LEI Nº 3.283, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Institui, no âmbito do Município de Mariana, a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providencias.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Mariana, em consonância com a legislação federal.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, entende-se como PICS todas aquelas que devidamente regulamentadas e desenvolvidas por meio de ações integradas de caráter disciplinar, se somam às técnicas da medicina ocidental moderna, entre as quais se incluem as das medicinas tradicionais, tais como acupuntura, homeopatia, fitoterapia, práticas corporais e outros recursos terapêuticos complementares.

§ 2º. A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares se constituem em política pública que contempla ações de promoção e de prevenção de doenças, observando seu preceito legal e os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional, acesso e a necessária abordagem de modo integral e dinâmico do processo de saúde-doença, no ser humano e na sociedade.

Art. 2º. As diretrizes da Política Municipal de Práticas integrativas e Complementares tem por base o disposto no inciso II do artigo 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade das ações e dos serviços do SUS, bem como no parágrafo único do artigo 3º da Lei 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde.

Art. 3º. A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares consiste na implantação e implementação das ações e serviços relativos às práticas integrativas e complementares pelas Secretarias do Município e outros órgãos municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo definir as Secretarias e/ou demais órgãos municipais, cujas ações se relacionem com o tema da política ora instituída e que atuarão de modo articulado para a consecução dos objetivos comuns de que trata esta Lei.

Art. 5º. o disposto nesta Lei poderá ser desenvolvido diretamente pelo Poder Executivo ou mediante acordos com entidades privadas legalmente permitidas sob a fiscalização e controles públicos.

Art. 6º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo, cujas ações se relacionem com o tema da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares aprovada, devem promover a elaboração e/ou a readequação de seus planos, programas, projetos e atividades afins na conformidade das diretrizes e responsabilidades nelas estabelecidas.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de junho de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana